

**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM  
PARTES RELACIONADAS DA PRINER  
SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**

**[--]ª Edição**

**Aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 27/01/2021**

## Sobre o Grupo Priner

A Priner Serviços Industriais S.A. ("Priner") é o novo nome da Mills|Si, uma divisão de negócios oriunda da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., que em 2013 foi vendida para um fundo de investimentos em Private Equity, gerido pela Leblon Equities.

Em 2017, fruto de uma reestruturação societária da Priner, surge a Priner Locação de Equipamentos S.A. ("Priner Locação"), empresa atuante no mesmo setor da Priner, responsável pela locação de andaimes, equipamentos especiais de acesso e habitáculos pressurizados.

No mesmo ano a Priner adquiriu o controle da R&R Indústria, Comércio e Instalação de Isolantes Removíveis e Reutilizáveis Ltda. ("R&R") e da Smartcoat Engenharia em Revestimentos S.A. ("SmartCoat"), passando a ter participação relevante no mercado brasileiro de fabricação de isolantes removíveis e reutilizáveis para isolamento térmico, acústico e proteção passiva contra fogo (R&R) e prestação de serviços para tratamento de superfícies e pintura industrial, com atuação no setor para equipamentos industrial (SmartCoat).

Em outubro de 2020, a Priner adquiriu a Poliend Soldagem, Treinamento e Inspeções em End Ltda. ("Poliend"), que atua na prestação de serviços de inspeção e controle de qualidade por meio de técnicas de ensaios não destrutivos.

Com uma equipe em torno de 2.000 colaboradores, a Priner e suas subsidiárias ("Grupo Priner") atua buscando soluções inovadoras que oferecem praticidade, aliando produtividade e responsabilidade socioambiental.

**SUMÁRIO**

SUMÁRIO..... 2

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO..... 3

2. APROVAÇÃO..... 5

3. CRITÉRIOS E VEDAÇÕES..... 5

4. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS CHAVE..... 7

5. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS..... 8

6. RESPONSABILIDADE..... 8

7. DIVULGAÇÃO..... 9

8. REPORTE..... 9

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES..... 9

10. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 10

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Transação com Partes Relacionadas da Priner Serviços Industriais S.A. ("Companhia") ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que visam assegurar que todas as decisões envolvendo Transações com Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) e/ou situações com Potencial Conflito de Interesses (conforme abaixo definido) sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e sempre em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade. A Política se aplica a todos os colaboradores e administradores da Companhia e de suas controladas.

Para fins da presente Política, considera-se:

"Condições de Mercado" significa as condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros);

"Influência Significativa" significa o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas;

"Membros Próximos da Família" significa os membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

"Partes Relacionadas" significa pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar, observado que:

(a) considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia quando essa pessoa ou um Membro Próximo de sua Família: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou (iii) for considerada Pessoa Chave da Companhia ou de seus acionistas controladores;

(b) considera-se que determinada entidade está relacionada com a Companhia se: (i) a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico; (ii) a entidade for coligada ou controlada da Companhia, ou coligada ou controlada de entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia; (iii) a entidade e a Companhia estiverem sob controle de uma terceira entidade; (iv) a entidade estiver sob o controle de uma terceira entidade que seja coligada da Companhia; (v) a entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); ou (vii) uma pessoa identificada na letra (a) tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for Pessoa Chave da entidade ou de sua controladora; e

(c) não são consideradas Partes Relacionadas: (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da Companhia exerce Influência Significativa sobre a outra entidade; (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture); (iii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture); (iv) entidades que proporcionam financiamentos; (v) sindicatos; (vi) entidades prestadoras de serviços públicos; (vii) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e (viii) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

"Pessoa Chave" significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

"Potencial Conflito de Interesses" significa as situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas. O potencial conflito de interesses que surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (a) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo (b) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.

"Transações com Partes Relacionadas" são as transferências de recursos, serviços,

direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

## 2. APROVAÇÃO

O presente Código foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Priner realizada em 27 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 14, inciso (xx) do Estatuto Social da Priner.

Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Priner aprovar quaisquer alterações à presente Política.

O órgão responsável pela implementação do presente Código e fiscalização do cumprimento de suas disposições pelos Colaboradores é o Gerente de Relações com Investidores e *Compliance*.

## 3. CRITÉRIOS E VEDAÇÕES

Toda Transação com Partes Relacionadas ou transação que envolva Potencial Conflito de Interesse deverá ser formalizada contratualmente de acordo com os seguintes critérios:

- (a) observância das Condições de Mercado e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes; e
- (b) o contrato que formalizará a Transação com Partes Relacionadas ou a transação com Potencial Conflito de Interesse deverá descrever, além dos termos da transação, os eventuais impactos e riscos ocasionados (ou que poderão ser ocasionados) para a Companhia e para a Parte Relacionada, caso aplicável.

A Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos, conforme aplicáveis:

- (a) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- (b) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, mencionando as bases concretas de comparação adotadas (como, por exemplo, outras cotações de mercado, contratos similares celebrados anteriormente com terceiros, laudos elaborados por terceiros independentes, etc.);
- (c) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (d) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (e) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (f) a observância aos princípios e regras desta Política.

As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas serão arquivadas junto ao setor de Contabilidade e deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) a descrição da transação, incluindo seu objetivo e oportunidade;
- (b) as relações existentes com a Parte Relacionada;
- (c) o montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada. Neste caso, se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
- (d) a descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (e) a opinião do responsável pela informação de que a transação é realizada em termos, ao menos, igualmente favoráveis à Companhia quando comparados com aqueles geralmente disponíveis no mercado, ou aqueles oferecidos a terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes; e
- (f) qualquer outra informação que possa ser relevante diante das circunstâncias da transação específica.

A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluem ser equitativa e

realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (a) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado ou melhores; e
- (b) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança) sem aprovação do Conselho de Administração:
  - (i) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
  - (ii) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima;
  - (iii) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

É vedada, também, a participação de Partes Relacionadas em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

#### **4. TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS CHAVE**

As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada ou esteja em situação de Potencial Conflito de Interesses, devem manifestar seu Potencial Conflito de Interesses. Adicionalmente, a Pessoa Chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, tais Pessoas Chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

Caso alguma Pessoa Chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu Potencial Conflito de Interesses, qualquer outra Pessoa Chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da Pessoa Chave é considerada uma violação desta Política e deverá ser submetida às sanções cabíveis.

A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de Potencial Conflito de Interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da respectiva ata da reunião do Conselho de Administração, da reunião da Diretoria ou de qualquer outro órgão da Companhia em que a matéria for deliberada.

## 5. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Diretoria da Companhia deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão: (a) do montante envolvido; e (b) de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.

Toda e qualquer Transação com Partes Relacionadas (ou conjunto de transações com o mesmo fim ocorridas no período de 1 (um) ano) cujo valor seja igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Montante Relevante") deverá ser previamente avaliada pelo Comitê de Auditoria e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos desta Política.

Todas as Transações com Partes Relacionadas que envolverem montante inferior ao Montante Relevante poderão ser aprovadas pela Diretoria da Companhia, devendo a Diretoria comunicar imediatamente o Comitê de Auditoria sobre a realização da respectiva Transação com Partes Relacionadas.

## 6. RESPONSABILIDADE

O Diretor de Relações com Investidores é responsável por divulgar, nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor e na Política de Divulgação, a Transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas à CVM e ao mercado.

O Comitê de Auditoria é o órgão responsável por:

(a) avaliar a adequação das Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses;

- (b) avaliar, monitorar, e recomendar ao conselho de administração da Companhia a correção ou aprimoramento da presente Política;
- (c) prestar esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração da Companhia a respeito da realização de Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses; e
- (d) fiscalizar o cumprimento desta Política, submetendo à apreciação do Conselho de Administração da Companhia os casos nos quais haja suspeita da sua violação. O Grupo Priner deve manter os canais de diálogo sempre abertos com seus acionistas, ressalvados os casos de justificada confidencialidade da informação.

## 7. DIVULGAÇÃO

---

A divulgação das informações sobre Transações com Partes Relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela Política de Divulgação e regulamentação em vigor, sendo que a divulgação feita nas notas explicativas às demonstrações contábeis da Companhia deverá observar o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e demais pronunciamentos contábeis aplicáveis

## 8. REPORTE

---

O Comitê de Auditoria da Companhia deverá reportar diretamente ao Conselho de Administração da Companhia todas as Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses efetuadas no período.

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

---

Caberá ao Conselho de Administração da Companhia, com auxílio do Comitê de Auditoria, tomar as medidas disciplinares que foram cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração da Companhia da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema. O cadastro e a contratação de fornecedores será baseado em critérios técnicos e profissionais, considerando fatores relacionados ao custo, qualidade, prazo, requisitos de SSMA, cumprimentos de requisitos legais e outras especificações ou decisões de negócios pertinentes, devendo ser de plena compreensão e aceite dos fornecedores.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Caberá ao Comitê de Auditoria apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao conselho de administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.

Qualquer dúvida, violação ou suspeita de violação a respeito desta Política deve ser endereçada a Ouvidoria da Companhia através do telefone: (+55 21) 3544-3189 e pelo e-mail: [ouvidoria@priner.com.br](mailto:ouvidoria@priner.com.br) O Grupo Priner se conduz pelo princípio da livre concorrência e exige que seus funcionários, diretos ou indiretos, prestadores de serviço, fornecedores, ou administradores atuem sempre em conformidade com o direito concorrencial vigente nas diversas localidades nas quais o Grupo Priner atua.

